PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
JORNAL: Diário Oficial dos Municípios MS
EDIÇÃO: nº 1312 Pg 34 e 35
EDITADO EM: 26 / 03 / 2015

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ
CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000
PREFEITURA DE JAPORÃ
Construindo Um Novo Tempo

LEI MUNICIPAL N.º 238/2015

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio para repasse de recursos financeiros para a instituição que especifica, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ**, Estado de Mato Grosso do Sul – *Vanderley Bispo de Oliveira* – no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de subvenção social para repasse de recursos financeiros com a SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL DR. BEZERRA DE MENEZES, inscrita no CNPJ n.º 70.524.178/0001-17, para o repasse de recursos financeiros na ordem de R$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais), a serem desembolsados em parcelas mensais, de acordo com a programação inserida no respectivo convênio, devendo ser executado integralmente no exercício financeiro de 2015.
Parágrafo único. As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei serão realizadas após a formalização de convênio nos termos do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, e correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 2º. Em contraprestação à subvenção social concedida, a entidade beneficiária disponibilizará atendimento médico ambulatorial de urgência e emergência aos munícipes de Japorã/MS, na forma de plantão "24 horas", conforme a demanda encaminhada, sendo que todos os atendimentos deverão ser registrados para posterior prestação de contas.

Art. 3º. A beneficiária deverá prestar contas ao Município da aplicação dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestado por seu gestor, em até 30 dias após o término da vigência do convênio, as quais serão avaliadas e fiscalizadas pela Secretaria de Finanças e Controladoria Interna.
Parágrafo único. A entidade deverá proporcionar o mais amplo acesso às informações e documentos relacionados à execução do convênio, facilitando a ação fiscalizadora do Município.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações necessárias no orçamento vigente para o cumprimento das diretrizes da presente lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal 173/2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 25 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E QUINZE.

Vanderley Bispo de Oliveira
VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal